ANÁLISE DAS IMPLICAÇÕES DA LEI MENINO BERNARDO E LEI HENRY BOREL NO DIREITO DAS FAMÍLIAS

Bruna Steiner Martins (PROVIC), Maria Cristina Baluta (Orientadora), e-mail: mcbaluta@uepg.br

Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) / Departamento de Direito Processual

Direito, Direito Privado

Palavras-Chave: *Violência intrafamiliar, Crianças, Proteção estatal, Afetividade, Denúncia.*

Resumo

A presente pesquisa tem como objetivo investigar a influência das Leis Menino Bernardo e Henry Borel na redução da violência praticada contra as crianças no ambiente familiar. As estatísticas demonstram que no país o fenômeno da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é comumente promovido por pessoas próximas às vítimas. Dessa forma, o estudo sobre leis específicas, sob a égide dos princípios fundamentais, visa identificar a (des)importância dessa legislação no real enfretamento da violência infantil praticada pelos pais ou responsáveis.

Introdução

A violência infantil praticada no ambiente familiar não é um problema atual, porém sempre foi negligenciada pela aceitação tácita da privacidade doméstica e do 'direito' de educar dos pais ou responsáveis. Em episódios trágicos, surgem novas leis que visam inibir a continuidade de comportamentos violentos em desfavor de crianças e adolescentes. A violência intrafamiliar causa danos inestimáveis às relações familiares, sendo assim uma preocupação aos princípios norteadores do Direito das Famílias.

Materiais e Métodos

Trata-se se uma pesquisa de abordagem qualitativa, com uso do método dedutivo, partindo da compreensão da violência intrafamiliar praticada pelos pais ou responsáveis contra crianças no ambiente familiar, seguindo para um estreitamento na investigação das Leis Menino Bernardo e Henry Borel, com o fim de averiguar sua proposta e eventual efetividade. A técnica empregada foi a de levantamento bibliográfico.

Resultados e Discussão

Os resultados apontam que a violência intrafamiliar representa um aumento crescente no número de violências praticadas contra crianças e adolescentes no ambiente familiar, manifestando-se cotidianamente e de diferentes formas. Seus efeitos recaem diretamente sobre a vítima, gerando consequências negativas em várias dimensões da vida e afrontando princípios constitucionais. Durante gerações, essa prática foi socialmente naturalizada como forma de "educar". Nesse cenário, destaca-se a relevância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que impõe deveres aos cuidadores e assegura a proteção integral de crianças e adolescentes. A Lei Menino Bernardo e a Lei Henry Borel surgem como reforço a obrigatoriedade do respeito aos direitos fundamentais das crianças, destacando a importância da denúncia, da atuação do Ministério Público e da pronta intervenção estatal, além de trazerem alterações relevantes ao ECA e ao Código Penal.

Conclusões

Conclui-se que a sanção de Leis, mesmo as de caráter específico, é insuficiente para mudar a perspectiva da violência infantil no Brasil, quadro que se mostra preocupante em razão da crescente incidência. O estudo sugere ser essencial impulsionar a potencialidade da sociedade de transformar práticas e mentalidades naturalizadas da educação punitiva, para uma educação positiva e afetuosa, concentrada no melhor interesse da criança. Trata-se de uma responsabilidade coletiva entre família, Estado e Sociedade. Por fim, compreende-se ser fundamental o efetivo reconhecimento da criança como sujeito de direitos, com prioridade absoluta, conforme ditames constitucionais e incorporados no ECA.

Agradecimentos

Agradeço à minha orientadora e ao Projeto de Direitos das Famílias, os quais me inspiraram a escolher este tema de tamanha relevância. Agradeço também a PROVIC/CNPq e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, tal como aos meus amigos e meu namorado que me incentivam todos os dias.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (estatuto da criança e do adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**: p. 2, 27 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: p. 1, 25 Maio 2022.